



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 -NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à procuradoria jurídica desta casa de leis, para emissão de parecer, acerca da legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II. DO PARECER JURÍDICO

A contratação pretendida é realizada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, competindo ao Presidente da Câmara a autorização do procedimento, nos termos do Regimento Interno e da legislação administrativa aplicável.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da contratação, justificativa do preço, comprovação de notória especialização da empresa, proposta de preços, parecer financeiro atestando a existência de dotação orçamentária, bem como demais documentos exigidos pela legislação vigente.

No mais, conforme é sabido, a licitação consiste em processo que visa propiciar à administração pública a seleção da proposta mais vantajosa, quando diante da necessidade da aquisição de bens ou serviços, ou ainda para a alienação de bens.

O dever de licitar está previsto no art. 37, XXI da Constituição federal, sendo que em regra geral, as compras e alienações realizadas pela administração pública serão precedidas de processo licitatório, visando não só tonar isonômica a participação dos interessados, como também garantindo a todos a igualdade de tratamento e condições.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 -NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

Desta maneira, o referido procedimento também visa conferir maior transparência aos atos realizados pela administração pública, garantindo-se a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, ainda que a contratação mediante licitação seja a regra, há exceções. Assim, a Lei 14.133/2021 que versa sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

No caso em tela, versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de **assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial** da Câmara Municipal. Para tanto, a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o contrato.

Nesse viés, por se tratar de atividade de assessoria e consultoria, a Lei nº 14.133/21 permite a inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação direta, conforme dispõe o seu art. 74, inciso III, alínea “c”, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No caso concreto, o objeto da contratação consiste na prestação de **serviços técnicos especializados**, de natureza **predominantemente intelectual**, que envolvem análise normativa contínua, interpretação técnica, acompanhamento da execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, bem como atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Tais serviços não são passíveis de padronização, tampouco de julgamento objetivo por critérios exclusivamente quantitativos, sendo evidente a inviabilidade de competição, o que autoriza a contratação direta.

Ademais, o valor contratado, correspondente a R\$ 5.000,00 mensais, totalizando R\$ 60.000,00 anuais, encontra-se devidamente justificado nos autos, com base em pesquisa de mercado e comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 -NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

O preço mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não representando ônus excessivo à Administração.

Nota-se ainda, que há parecer financeiro favorável, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação.

Em suma, não há impeditivo à **contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por estarem devidamente demonstrados:

- a natureza técnica especializada e intelectual do objeto;
- a inviabilidade de competição;
- a notória especialização da empresa contratada;
- a justificativa da necessidade e do preço;
- a existência de dotação orçamentária;
- a regular instrução do processo administrativo.

Assim, **não há óbice jurídico** à ratificação, homologação e posterior formalização do contrato, desde que observadas as demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

É o parecer.

III. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a assessoria jurídica OPINA, salvo melhor juízo, pela viabilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SANTOS E BENASSI LTDA** especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de **assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

É o Parecer.

Nova Santa Helena - MT, 05 de Fevereiro de 2026.

PATRICIA BARBOSA

Assessora Jurídica